



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATO Nº 2.08.028/2020

CONTRATO SOB O REGIME DE  
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,  
QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA  
DE OBRAS E A EMPRESA ECOL  
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES  
LTDA - ME.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, órgão integrante da Administração Direta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, pessoa jurídica de Direito Público, com Sede à Rua Treze de Maio, S/N, Centro, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** a Sra. **FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE**, brasileira, engenheira civil, inscrita no CPF sob o Nº 386.849.504-53, e portadora de RG Nº 687.282 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua João Tavares, Nº 222, Centro, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **EMPRESA ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.084.111/0001-96, situada à Rua Maria Vieira Cesar, Nº 180, Bairro Jardim Tavares, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, neste ato representada pelo Sr. **MIGUEL FIGUEIREDO MAIA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o Nº 058.160.974-31 e portador do RG Nº 2.775.007 SSP/PB, domiciliado à Rua Félix Carolino Barbosa, Nº 267, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista do constante na **TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2020**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pela **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes **CLÁUSULAS CONTRATUAIS** a que mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LOCALIZADO NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 692, CENTRO, E A REFORMA DO TELHADO DO PRÉDIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LOCALIZADO NA RUA DOUTOR JOÃO MOURA, Nº





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

528, BAIRRO SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE,  
ESTADO DA PARAÍBA.

- 1.2. Os serviços a serem executados deverão atender as condições constantes da PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e PROJETO BÁSICO, ANEXOS da TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 2.1. O presente CONTRATO é decorrente da Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2020, realizada com base na LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS LEGAL**

- 3.1. Aplica-se ao presente CONTRATO, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:
- 3.1.1. EDITAL de Licitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020.
- 3.1.2. PROPOSTA da LICITANTE VENCEDORA.
- 3.2. A partir da assinatura do presente CONTRATO, a este passará a ser aplicável toda a ata de reuniões que resulte em TERMOS ADITIVOS que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para a execução do OBJETO deste CONTRATO são os seguintes:

Projeto/Atividade: 15.451.1025.1010  
Natureza da Despesa: 4490.51  
Fonte de Recursos: 1001

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 5.1. O valor estimado presente CONTRATO é de R\$ 181.740,72 (CENTO E OITENTA E UM MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 5.2. O valor acordado nesta **CLÁUSULA** é considerado completo, e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do **OBJETO** deste **CONTRATO** tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do **OBJETO** contratado, conforme as exigências constantes na **TOMADA DE PREÇOS** que norteou o presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1. A **CONTRATADA**, antes da assinatura do **CONTRATO**, prestará garantia no valor de **R\$ 9.087,00 (NOVE MIL E OITENTA E SETE REAIS)**, de conformidade com o Artigo 56 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações, que lhe será devolvida em até 30 (trinta) dias consecutivos após a conclusão dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 7.1. O presente **CONTRATO** terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da sua assinatura.
- 7.2. O presente **CONTRATO** considerará-se encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1. O presente **CONTRATO** poderá ter sua duração prorrogada, de acordo com o disposto na **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações.
- 8.2. A prorrogação deverá ser justificada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** pertinente ao **OBJETO** contratado, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** adaptado às novas condições.
- 8.3. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 e seus parágrafos, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**



19





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 9.1. O presente CONTRATO não poderá ser OBJETO de Cessão ou Transferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

- 10.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação das "PROPOSTAS DE PREÇOS".
- 10.2. Após os 12 (doze) meses previstos no Item Anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil - INCC da Fundação Getúlio Vargas, tomando-se por base a data da apresentação das "PROPOSTAS DE PREÇOS", mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right]$$

ONDE:

- R = Valor do reajuste procurado.  
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados.  
I<sub>0</sub> = Índice inicial – refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da "PROPOSTA".  
I<sub>1</sub> = Índice final - refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da "PROPOSTA".
- 10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação das "PROPOSTAS DE PREÇOS", e de acordo com a vigência do CONTRATO.
- 10.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, em 3 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da Legislação Tributária.
- 11.2. A **CONTRATADA** deverá indicar, no documento de cobrança, o número do **CONTRATO**, com a respectiva data de assinatura, Item Contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.
- 11.3. O prazo para pagamento referente ao **OBJETO** deste **CONTRATO** será de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da apresentação do documento de cobrança no protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** ou, no caso de financiamento com recursos de outras instituições, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da disponibilização dos recursos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.
- 11.4. A não apresentação, por parte da **CONTRATADA**, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos anteriores a data do vencimento, isenta a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.
- 11.5. As cobranças deverão ser mantidas em carteira e os pagamentos serão efetuados na data aprazada, mediante crédito na conta corrente indicada pela **LICITANTE VENCEDORA**, não se permitindo, em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.
- 11.6. Na existência de erros, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
- 11.7. O pagamento de qualquer fatura somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - **CRS**, emitido pela Caixa Econômica Federal - **CEF** e Certidão Negativa de Débito - **CND**, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS**, com prazo de validade vigente.
- 11.8. De acordo com a **LEI MUNICIPAL N° 3.633/98**, de 14 de novembro de 1998, será recolhido de cada pagamento processado o percentual de 1,5%





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

(um vírgula cinco por cento) em favor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- 11.9. O pagamento somente será liberado após cumpridas todas as exigências contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES**

- 12.1. De conformidade com a Legislação Vigente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE efetuará retenção do percentual de 11% (onze por cento) em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, incidente sobre o valor dos serviços (mão-de-obra) realizados e constantes da nota fiscal, fatura ou recibo, emitidos pela CONTRATADA.
- 12.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da Nota Fiscal, fatura ou recibos emitidos pela CONTRATADA, relativa a outros Tributos Federais, Estaduais e Municipais, de conformidade com a Legislação Vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 13.1. O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE 04 (quatro) meses, contados a partir da ORDEM DO SERVIÇOS do CONTRATO, de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ANEXO II da TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 14.1. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

- 15.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções.
- 15.1.1. À CONTRATADA:
- a. Advertência.
  - b. Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

valor total do CONTRATO, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1 \times A \times F$$

ONDE:

- M = Percentual representativo da multa.  
A = Atraso em dias corridos.  
F = Fator crítico o relativo à importância do evento (1 a 3).

- b.1. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação. Poderão ser retidas, também, quaisquer quantias depositadas a título de garantia de participação na Licitação ou garantia contratual, até o valor devido.
- c. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pela **SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 15.2. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela **CONTRATADA**, pelo não cumprimento de prazos estipulados no **CONTRATO**, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao **OBJETO** do **CONTRATO**, desde que alegados pela **CONTRATADA**, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.
- 15.3. Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 15.4. A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito à CONTRATADA expor qualquer contestação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 16.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações.
- 16.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da CONTRATADA, exceção de CONTRATO não cumprido, exceto nos casos admitidos pela LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 17.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo recolhimento de todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre os serviços relacionados com o OBJETO CONTRATUAL.
- 17.2. Ficará a CONTRATADA com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o CONTRATO.
- 17.3. Manter sempre à frente dos serviços, até o seu recebimento definitivo, os profissionais indicados na sua PROPOSTA, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela SECRETARIA DE OBRAS.
- 17.4. A mão-de-obra empregada pela CONTRATADA, na execução dos serviços, OBJETO do CONTRATO, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a CONTRATANTE.
- 17.5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução dos serviços, OBJETO do CONTRATO a ser firmado com a CONTRATADA, bem como pelos danos que a qualquer título causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE ou a terceiros em decorrência da execução do presente CONTRATO, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.







ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 17.6. A **CONTRATADA** se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a Legislação Vigente e apresentar mensalmente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, cópias autenticadas das guias de recolhimento.
- 17.7. Comprovar perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais ( Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS ), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento:
- 17.7.1. Os encargos sociais pertinentes ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, referem-se ao pessoal alocado para a execução dos serviços.
- 17.7.2. Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão refidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.
- 17.8. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei Civil ou Administrativa, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.
- 17.9. Ao longo do desenvolvimento dos serviços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** poderá alterar, acrescer, reduzir ou suprimir serviços, em comum acordo com a **CONTRATADA**, ou unilateralmente, segundo a sua conveniência, obedecendo ao que dispõe o Artigo 65 e seguintes, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações.
- 17.10. Obedecer todas as Normas Técnicas da **ABNT** vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, sobre o **OBJETO** do **CONTRATO** a ser firmado.
- 17.11. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar e corrigir, no total ou em parte, o **OBJETO** do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 17.12. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à ausência de fiscalização pelo órgão interessado, na forma do Artigo 70, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações, e do Artigo 37, Parágrafo 6º, da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 17.13. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.
- 17.14. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

- 18.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a CONTRATADA.
- 18.2. Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 18.3. Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em LIVRO DE OCORRÊNCIA, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.
- 18.4. Comunicar, formalmente, a CONTRATADA, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.
- 18.5. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 19.1. A SECRETARIA DE OBRAS, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à CONTRATADA tal decisão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 20.1. Para o recebimento dos serviços será designada uma COMISSÃO DE RECEBIMENTO, composta de no mínimo 3 (três) técnicos, que emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 20.2. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, não isenta a CONTRATADA das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela LEI ou pelo CONTRATO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 21.1. A Garantia prestada pela **CONTRATADA** para execução do **CONTRATO**, será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1. A **SECRETARIA DE OBRAS** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da **CONTRATADA**, na forma do Artigo 71, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações.
- 22.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de “**HABILITAÇÃO**” e das “**PROPOSTAS DE PREÇOS**”, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.
- 22.3. Durante a vigência do **CONTRATO**, caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a **CONTRATADA**, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- 22.4. Ficará a **CONTRATADA** com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.
- 22.5. Após a data da assinatura do **CONTRATO**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** poderá desclassificar a **CONTRATADA** tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à **ADJUDICAÇÃO** do **OBJETO** desta Licitação à outra Licitante, obedecendo à **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**.
- 22.6. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta Licitação, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações.
- 22.7. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela Licitante, poderá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o **CONTRATO** subscrito.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 22.8. O EDITAL que norteou o presente CONTRATO e seus ANEXOS, bem como a "PROPOSTA DE PREÇOS" da LICITANTE VENCEDORA, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.
- 22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

- 23.1. Fica eleito o FORO do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, 21 de setembro de 2020.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE OBRAS

  
MIGUEL FIGUEIREDO MAIA

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 416C-2D59-A28A-E7EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA RIBEIRO BARBOSA SILVA ALBUQUERQUE (CPF 386.849.504-53) em 21/09/2020  
16:19:38 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/416C-2D59-A28A-E7EB>

*M*





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** Contrato Nº 2.08.028/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e EMPRESA ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LOCALIZADO NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 692, CENTRO, E A REFORMA DO TELHADO DO PRÉDIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LOCALIZADO NA RUA DOUTOR JOÃO MOURA, Nº 528, BAIRRO SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 181.740,72 (CENTO E OITENTA E UM MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura. **LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15.451.1025.1010/4490.51/1001. **SIGNATÁRIOS:** Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque e Miguel Figueiredo Maia. **DATA DE ASSINATURA:** 21 de setembro de 2020.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS





VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 416C-2D59-A28A-E7EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA RIBEIRO BARBOSA SILVA ALBUQUERQUE (CPF 386.849.504-53) em 21/09/2020  
16:19:38 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/416C-2D59-A28A-E7EB>



em reunião realizada em 25 de fevereiro do corrente ano, às quatorze horas na sede do CMDDPD-CG, solicitou providência visando propor alteração na lei, 4.696 de 08 de agosto de 2008. Que altera a redação da Lei Municipal número 3.189/95, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Portadores de Deficiência e das outras providências.

Art. 1º - Em virtude que o Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência o Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência, desde 2006 adotam a nomenclatura; DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. Ao invés de: PORTADORES DE DEFICIÊNCIA ou terminologia correta: PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º - Constatando – se não houver paridade na composição do Conselho: CMDDPD/C, propomos a exclusão dos nomes das entidades na composição do Conselho: Associação do Portador de Deficiência Física e Familiar, Campina Grande-PB, APDEFIF e Associação dos Deficientes do Compartilhamento da Borborema – ASDECB, federação dos Doentes e Deficientes de Campina Grande - FCD, ambas não-Governamentais, pelo fato destas não mais existir, com a exclusão da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande, e ao mesmo tempo, solicitamos a inclusão de duas representações Governamental, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a UNIVERSIDADE DA UEPB, e da representação não Governamental por segmento, garantindo assim a representação partidária do Governo e da Sociedade Civil, conforme a Constituição Brasileira e a Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência, Lei Federal 13.146 de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência. De acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pela necessidade do período de sua renovação, o CMDDPD-CG. Resolve: em Reunião Ordinária realizada em 22 de julho de 2019, que a renovação da composição do Conselho será realizada após as mudanças necessárias da Lei.

Campina Grande, 18 de setembro de 2020.

**MARIA DA PAZ SANTOS**  
Presidenta: CMDDPD-CG

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2020**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2020, cujo OBJETO É AQUISIÇÃO DE KIT MONITOR E CÂMERA DE RÉ E FRONTAL BORBOLETA PARA 25 ÔNIBUS ESCOLAR PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor de TRUCKAO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob Nº 05.013.162/0001-88, no valor de R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 23 de setembro de 2020.

**RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA**  
Secretário de Educação

## SECRETARIA DE OBRAS

### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** Contrato Nº 2.08.028/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e EMPRESA ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME. **OBJETO:** CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LOCALIZADO NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 692, CENTRO, E A REFORMA DO TELHADO DO PRÉDIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LOCALIZADO NA RUA DOUTOR JOÃO MOURA, Nº 528, BAIRRO SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 181.740,72 (CENTO E OITENTA E UIM MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura. **LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15.451.1023.1010/4490.51/1001. **SIGNATÁRIOS:** Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque e Miguel Figueiredo Maia. **DATA DE ASSINATURA:** 21 de setembro de 2020.

**FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA**  
**ALBUQUERQUE**  
Secretária Municipal De Obras

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

**PORTARIA Nº 001/2020, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

**OFICIALIZA OS NOMES DAS RUAS DOS LOTEAMENTOS RAIMUNDO SUASSUNA E ACÁCIO FIGUEIREDO SITUADO NO BAIRRO DE TRÊS IRMÃS.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são atribuídas por Lei,**

### RESOLVE:

Art. 1º Os nomes oficiais das ruas dos loteamentos Raimundo Suassuna e Acácio Figueiredo são aqueles discriminados conforme planilhas anexas a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

  
**CARLOS MARCHES DUNGA JÚNIOR**  
Secretário de Planejamento

**LOTEAMENTO ACÁCIO FIGUEIREDO**

PROJETADA Nº	NOMES
1	I & II EVERTON CAVALCANTE DE FARIAS MANOEL HOSTIO DAS NEVES
2	III & XIII IRACI BEZERRA GOMES
3	IV & XVIII ADEMAR LUCENA DE SOUSA
4	V MARIA EZIR GOMES DE SOUSA

000393

CPY



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N° 00007/2020

O Pregoeiro Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 14:00 hs do dia 29 de Setembro de 2020, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Presencial n° 00007/2020, que objetiva: Contratação de Pessoa Jurídica para confecção de Fardamentos, para atender as necessidades dos Agentes de Trânsito da STTP (Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos). Conforme termo de especificações anexo. Justificativa: Razões de interesse público. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Cazuzu Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB. Telefone: (83) 33411278. E-mail: sttpcampina.leita@gmail.com.

Campina Grande - PB, 22 de Setembro de 2020
ARIAN RAMOS LUCAS
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N° 00009/2020

O Pregoeiro Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 14:00 hs do dia 02 de Outubro de 2020, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Presencial n° 00009/2020, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de Material de Informática, para atender As necessidades da STTP. Justificativa: Razões de interesse público. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Cazuzu Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB. Telefone: (83) 33411278. E-mail: sttpcampina.leita@gmail.com.

Campina Grande - PB, 22 de Setembro de 2020
ARIAN RAMOS LUCAS
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N° 00008/2020

O Pregoeiro Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 14:00 hs do dia 30 de Setembro de 2020, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Presencial n° 00008/2020, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição e instalação de vidros, janelas e portas para ampliação do prédio administrativo, contemplando acessibilidade, novas salas e banheiros. Justificativa: Razões de interesse público. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Cazuzu Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB. Telefone: (83) 33411278. E-mail: sttpcampina.leita@gmail.com.

Campina Grande - PB, 22 de Setembro de 2020
ARIAN RAMOS LUCAS
Pregoeiro Oficial

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATOS DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, emergias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sob supervisão, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. Prazo contratual: 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: Lei n.º. 8066/93, alterada e Chamada Pública n.º 16.001/2019/FMS/PMCG, ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. Funcional programática: 10.302.1010.2104. Elemento da despesa:3390.39. Fonte dos recursos:1214.

Table with 4 columns: Número do Contrato, Número de Inexigibilidade de Licitação, Valor Estimado do Contrato, Nome do Contratado

FILIPE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATOS DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, emergias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sob supervisão, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. Prazo contratual: 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: Lei n.º. 8066/93, alterada e Chamada Pública n.º 16.001/2019/FMS/PMCG, ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. Funcional programática: 10.302.1010.2104. Elemento da despesa:3390.36. Fonte dos recursos:1214.

Table with 4 columns: Número do Contrato, Número de Inexigibilidade de Licitação, Valor Estimado do Contrato, Nome do Contratado

FILIPE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATOS DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, emergias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sob supervisão, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. Prazo contratual: 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: Lei n.º. 8066/93, alterada e Chamada Pública n.º 16.001/2019/FMS/PMCG, ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. Funcional programática: 10.302.1010.2104. Elemento da despesa:3390.39. Fonte dos recursos:1214.

Table with 4 columns: Número do Contrato, Número de Inexigibilidade de Licitação, Valor Estimado do Contrato, Nome do Contratado

FILIPE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato N° 2.08.028/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e EMPRESA ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LOCALIZADO NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, N° 692, CENTRO, E A REFORMA DO TELHADO DO PRÉDIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LOCALIZADO NA RUA DOUTOR JOÃO MOURA, N° 528, BAIRRO SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. VALOR: R\$ 181.740,72 (CENTO E OITENTA E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura. LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N° 015/2020. FUNDAMENTAÇÃO: Lei FEDERAL N° 8.666/93, e suas alterações. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 11.451.1035.101034490.51/1001. SIGNATÁRIOS: Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque e Miguel Figueiredo Maia. DATA DE ASSINATURA: 21 de setembro de 2020.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 16738.2020/Sms-Pmug. Partes: Fms/Pmug E Cily - Centro De Diagnóstico Humano Ltda. Objeto: Aquisição De Reagentes E Insumos Laboratoriais, Com Equipamentos E Automação E Semi-Automação E Acessórios Em Regime De Comodato, Para Atender As Necessidades Dos Laboratórios De Análises Clínicas Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. Valor Global: R\$ 149.200,00. Prazo Contratual: Até 31 De Dezembro De 2020. Fundamentação Legal: Pregão Presencial N°. 16673/2019/Sms-Pmug - Lei N° 8.666/93 E N° 10.520/02, Alteradas. Funcionais Programáticas: 10.302.1010.2104. Elemento Da Despesa: 3390.30. Fontes De Recursos: 1214. Signatários: Filipe Araújo Real E Donar Hugo Martinez.

Filipe Araújo Real
Secretário de Saúde

Prefeitura Municipal de Ibiara

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato de locação de veículo, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação n° 00011/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
CONTRATADA: FRANCISCO EL ADIMI MANGUEIRA DE FIGUEIREDO - CPF: 039.126.064-20
OBJETO: Contratação de pessoa física para locação de veículo para transporte dos fiscais da vigilância epidemiológica, para fiscalização de locais e pacientes para controle do COVID-19, conforme solicitado pela secretaria de saúde do município de Ibiara-PB. VALOR GLOBAL R\$: 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). PRAZO: 31.12.2020. Ibiara - PB, em 22 de Setembro de 2020. FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato de fornecimento, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação n° 00015/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
CONTRATADA: IVANILDA SABINO LEITE, CNPJ n° 05.759.029/0001-22
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de kit de cestas básicas para alunos na rede municipal de ensino, atendendo solicitação da Secretaria de Saúde do município de Ibiara-PB. VALOR GLOBAL R\$: 28.567,00 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta e sete reais). PRAZO: 31.12.2020. Ibiara - PB, em 22 de Setembro de 2020. FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/09/2020 às 10:44:00 foi protocolizado o documento sob o Nº 60895/20 da subcategoria Contratos , exercício 2020, referente a(o) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jordan Bruno de Souza Lima.

Número do Contrato: 002080282020

Data da Publicação: 23/09/2020

Data da Assinatura: 21/09/2020

Data Final do Contrato: 21/03/2021

Valor Contratado: R\$ 181.740,72

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LOCALIZADO NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 692, CENTRO, E A REFORMA DO TELHADO DO PRÉDIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LOCALIZADO NA RUA DOUTOR JOÃO MOURA, Nº 528, BAIRRO SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

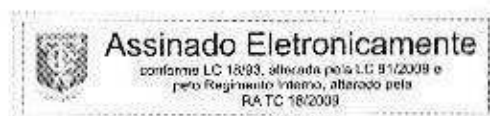
Contratado (Nome): Ecol Engenharia e Construções LTDA - ME.

Contratado (CNPJ): 01.084.111/0001-96

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	8b3addaebae3689231a81fc80b41e1fa
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	d035d59b273bf8222d2a3238f7dfcd0b

João Pessoa, 24 de Setembro de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

